ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015/2025

CONTRATO Nº 014/2025-SDC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB E DO OUTRO LADO, EMPRESA JORGE MARCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB com endereço a Rua Antônio Caetano, 92 Centro Imaculada-PB, CNPJ nº 08.883.969/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito ALDO LUSTOSA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Lustosa Ribeiro, S/N - Centro - Imaculada - PB, CPF nº 023.679.214-82, Carteira de Identidade nº 1.871.091 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, a empresa JORGE MARCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica regularmente constituída, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 58.377.689/0001-58, com sede na Praça Pedro Pires, 1ª andar, 101, centro Tabira/PE, neste ato representado por Jorge Marcio Pereira, doravante designada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto do presente contrato é a contratação de consultoria especializada para o exercício da função do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou Data Protection Officer (DPO) para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), prestar assessoramento, assistência e orientação na tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais e na elaboração, implementação e adequação à Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 12 (doze) meses.
A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos art. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais),

Parágrafo único: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro do Município de Imaculada -PB.

CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04 122 2005 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento
3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização da Contratante de sua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através desse termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE
O regime jurídico que rege este acordo confere ao MUNICÍPIO DE IMACULADA as prerrogativas constantes dos art.º. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada.
Obrigar-se-á:
I- Efetuar o pagamento, conforme proposta da licitante e aceita pelo Município de Imaculada, nascondições estabelecidas no edital de licitação.
II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidadesconstantes na prestação dos serviços;
III- Promover a fiscalização da execução do contrato.
IV- Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dosserviços contratados;
V- Quando os serviços forem executados na sede do MUNICÍPIO DE IMACULADA, disponibilizar local,equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:
§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.
§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.
§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes nesteinstrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I- Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado,bem como variação de interesse.

II- Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior,regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:
- Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do MUNICÍPIO DE IMACULADA, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

- Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE IMACULADA.

Parágrafo Único: Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

I- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

II- Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, Inc. IV, da Lei n.º 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Água Branca-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova que assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que depois de lido e achado de acordo pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias copias que terão o mesmo valor da original.

Imaculada-PB, 11 de Março de 2025

TESTEMUNHAS

Thiago B. Leite
074.120.424-08

Renata Tinoco Leite
092.709.366-94

PELO CONTRATANTE

Aldo Lustosa da Silva
ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito
023.679.214-82

PELO CONTRATADO

JORGE MARCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Jorge Marcio Pereira
303.163.518-30